



**ATA DA 1803ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
28 DE JULHO DE 2010.**

1           Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e dez, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando  
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Antônio Cláudio Silva  
6 Santos, convocado para completar o *quorum regimental*. Presentes, também, os  
7 Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os  
8 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes (em período de férias regulamentares), Fernando  
9 Rodrigues Catão (por motivo justificado) e Arnóbio Alves Viana (que encontrava  
10 dispensado da sessão plenária, visto que encontrava-se com dedicação exclusiva na  
11 análise das contas do Governo do Estado, exercício de 2009, das quais é o Relator).  
12 Ausentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho (em período de férias  
13 regulamentares) e Marcos Antônio da Costa (por motivo de saúde). Constatada a  
14 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério  
15 Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu  
16 por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e  
17 votação, da Ata da sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não  
18 houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**  
19 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-3501/09 - (adiado para a**  
20 **próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**  
21 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC- 3024/09 - (retirado de**  
22 **pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-3501/09 - (adiado**  
23 **para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente**  
24 **notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-**  
25 **2114/07, TC-2435/07 e TC-2250/08 - (adiados para a sessão plenária do dia 11/08/2010,**

1 com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:  
2 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-2034/08 - (adiado para a  
3 próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –  
4 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente registrou a  
5 presença da Turma de Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), composta de  
6 sessenta e sete alunos policiais e policiais bombeiros. Sua Excelência informou, também,  
7 que o referido curso tinha uma duração de oito meses e se realizava no Centro de  
8 Educação da Polícia Militar. Acompanhava aquela turma o Major Jobson, que é o  
9 instrutor da disciplina de Contabilidade Pública. O Diretor da ECOSIL, ACP Sebastião  
10 Taveira Neto e o Assessor da Presidência, ACP Luzemar da Costa Martins, haviam  
11 promovido uma palestra antes do início da sessão plenária, acerca da competência e das  
12 tarefas desempenhadas por esta Corte de Contas, no âmbito do Controle Externo. O  
13 Presidente e os demais membros do Tribunal Pleno (Conselheiros, Conselheiros  
14 Substitutos e o douto Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte),  
15 saudaram os sub-tenentes e sargentos da Polícia Militar da Paraíba, alunos do referido  
16 curso, presentes na sessão. Ainda com a palavra, Sua Excelência deu ciência ao  
17 Plenário de Mensagem encaminhada pelo Relator das Contas do Governo do Estado,  
18 exercício 2009, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, nos seguintes termos: “Senhor  
19 Presidente. Considerando que o Processo TC-02548/10, concernente à Prestação de  
20 Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2009, ainda  
21 não se encontra completamente instruído, sugiro à Vossa Excelência a adoção de  
22 medidas visando comunicar às autoridades responsáveis o adiamento da apreciação do  
23 referido processo, da data agendada de 29/07/2010 para o dia 17/08/2010.  
24 Atenciosamente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Relator”. No seguimento o  
25 Presidente informou que os processos a seguir relacionados estavam, automaticamente,  
26 adiados para a próxima sessão -- com os interessados e seus representantes legais  
27 devidamente notificados – em razão da ausência justificada do Conselheiro Fernando  
28 Rodrigues Catão e do Auditor Marcos Antônio da Costa: **PROCESSOS TC-2958/09, TC-**  
29 **2545/07, TC-3239/09, TC-3080/09, TC-3503/10 e TC-1978/08.** Dando início à **PAUTA DE**  
30 **JULGAMENTO,** Sua Excelência o Presidente promoveu as seguintes inversões de pauta,  
31 a fim de que os processos com relatório a cargo do Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
32 Lima tivessem prioridade, tendo em vista que Sua Excelência não participaria da sessão  
33 até o seu final: **PROCESSO TC-1654/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
34 **Município de PASSAGEM, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, exercício de 2007.**

1 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson  
2 Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1-  
3 pela emissão de Parecer Favorável à aprovação da contas, com as recomendações  
4 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições  
5 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Receita Federal do  
6 Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à  
7 unanimidade. **PROCESSO TC-6142/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-  
8 **Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito,** contra decisão  
9 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-640/2008,** emitido quando do julgamento da  
10 **Licitação Convite nº 002/2005 e o contrato decorrente.** Relator: Conselheiro Arthur  
11 **Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Sr. André Luis de Oliveira Escorel  
12 (Contador) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de acatamento do Recurso de  
13 Revisão, que foi aprovada por maioria, contra o voto do Conselheiro Umberto Silveira  
14 Porto. Passando ao julgamento quanto ao mérito: **MPJTCE:** confirmou o parecer  
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e pelo  
16 seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovado o voto do  
17 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6143/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo  
18 **ex-Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito,** contra  
19 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-641/2008,** emitido quando do julgamento  
20 **da Licitação Convite nº 003/2005 e o contrato decorrente.** Relator: Conselheiro Arthur  
21 **Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Sr. André Luis de Oliveira Escorel  
22 (Contador) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de acatamento do Recurso de  
23 Revisão, que foi aprovada por maioria, contra o voto do Conselheiro Umberto Silveira  
24 Porto. Passando ao julgamento quanto ao mérito: **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
25 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e pelo seu não  
26 provimento, para manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à  
27 unanimidade. **PROCESSO TC-3562/09 – Verificação de Cumprimento do item “4” do**  
28 **Acórdão APL-TC-638/2009,** por parte do ex-Prefeito do Município de **SERRA**  
29 **REDONDA, Sr. Gilberto Cavalcante de Farias.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes  
30 **Cunha Lima.** Tendo em vista os impedimentos do Conselheiro Presidente Antônio  
31 Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o julgamento do  
32 processo foi adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,  
33 devidamente notificados. Inversão de Pauta nos termos da Resolução TC-61/97:  
34 **PROCESSO TC-3599/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**

1 **ASSUNÇÃO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Valdecio de Oliveira Santos**,  
2 **exercício de 2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de  
3 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: manteve o Parecer emitido para o  
4 processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: foi pelo julgamento regular das contas em  
5 referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a  
6 proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente  
7 anunciou o **PROCESSO TC-3025/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
8 **RIACHÃO, Sr. Paulo da Cunha Torres**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro  
9 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o Parecer  
11 lançado contido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de Parecer Favorável à  
12 aprovação das contas, com a ressalva do § único do artigo 124, do Regimento Interno  
13 desta Corte e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
14 atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
15 formalização de processo apartado, para análise das obras realizadas pela Prefeitura  
16 Municipal de Riachão, através da Construtora MAVIL Ltda. Aprovado o voto do Relator, à  
17 unanimidade. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Presidente convocou o  
18 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para completar o *quorum*  
19 *regimental*, tendo em vista que o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima havia pedido  
20 permissão para retirar-se da sessão, por motivo justificado. Prosseguindo com a pauta,  
21 Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-0831/08 – Embargos de Declaração**  
22 **interpostos pelo Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José**  
23 **Lavoisier Gomes Dantas**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
24 **169/2010**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:  
25 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou  
26 o Parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento dos embargos e, no  
27 mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para alterar e aclarar a alínea “b” do item “1”  
28 da decisão embargada, que passa a ter a seguinte redação: “b – beneficiamento dos pais  
29 do Prefeito na contratação de serviços de saúde, inclusive com a ausência de prestações  
30 contas como previsto na legislação municipal, faltando, ainda, no tocante à Casa de  
31 Saúde Nossa Senhora de Fátima Ltda. o devido procedimento licitatório e contrato  
32 administrativo correlato”. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
33 **2980/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara  
34 Municipal de **CAAPORÃ, Sr. Elias Nazário de Oliveira Filho**, contra decisão

1 consubstanciada no Acórdão APL-TC-155/2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira  
2 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
3 representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
4 pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial, para o  
5 fim de reduzir o débito imputado ao Sr. Elias Nazário de Oliveira Filho, através da decisão  
6 recorrida, para o valor de R\$ 25.864,66 -- em virtude da exclusão da irregularidade  
7 concernente ao ressarcimento irregular ao então Presidente, do valor de R\$ 753,23 --  
8 mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-155/2010. Aprovado o  
9 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1662/08 – Recurso de**  
10 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BONITO DE**  
11 **SANTA FÉ, Sr. Francisco Furtado Dias,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
12 **APL-TC-126/2010.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.  
13 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
14 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou  
15 pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da  
16 tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de  
17 desconstituir o Acórdão APL-TC-126/2010, julgando-se, desta feita, regular com  
18 ressalvas a Prestação de Contas da Mesa Municipal de Bonito de Santa Fé, exercício de  
19 2007. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1933/08 –**  
20 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-401/2004,** por parte do ex-Prefeito  
21 **do Município de ITABAIANA, Sr. Sebastião Tavares de Oliveira,** emitido quando do  
22 **julgamento de denúncia formulada contra o então Prefeito daquele município.** Relator:  
23 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:  
24 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**  
25 ratificou o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de  
26 cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-401/2004, tendo em vista que foi regularizada a  
27 situação dos cargos de Recepcionista e de Diretor das Unidades de Saúde; **2-** pela  
28 aplicação de multa pessoal ao Sr. Sebastião Tavares de oliveira, no valor de R\$ 1.624,60,  
29 por descumprimento do mencionado acórdão – com base no artigo 56, inciso VIII, da  
30 LOTECA -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
31 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**  
32 pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias, à atual Prefeitura do Município de  
33 Itabaiana, Sra. Eurídice Moreira da Silva, para restabelecimento da legalidade dos atos  
34 de pessoal, referente às irregularidades remanescentes, conforme relatório da

1 Corregedoria, sob pena de multa em caso de descumprimento ou omissão. Aprovado o  
2 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1933/08 – Recurso de**  
3 **Reconsideração** interposto pelo ex-gestor da **Companhia de Desenvolvimento de**  
4 **Recursos Minerais da Paraíba (CDRM), Sr. José Aderaldo de M. Pereira, contra**  
5 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-896/2009.** Relator: Conselheiro Substituto  
6 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos  
8 autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a  
9 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu  
10 provimento parcial, para o fim de declarar cumprido o item “2” do Acórdão APL-TC-  
11 896/2009 -- apenas no que se refere à situação dos servidores que estavam à disposição  
12 daquela companhia -- mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão recorrida.  
13 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente  
14 submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade –  
15 requerimento da Procuradora do *Parquet* junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega,  
16 no sentido de alterar a data de início de suas férias para o dia 09/08/2010, com usufruto  
17 de 20 (vinte) dias. Em seguida, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Antes de  
18 encerrar a sessão, quero, em nome do Major Jobson, agradecer a presença de todos os  
19 sub-tenentes e sargentos, alunos do Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar do  
20 estado da Paraíba (CHO), renovando nossa satisfação e alegria de tê-los conosco nesta  
21 manhã e dizer que estamos sempre à disposição, para todas as vezes que se entender  
22 necessário um dia de convivência com o Tribunal de Contas, estaremos sempre de  
23 portas abertas”. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerra a sessão às 11:05hs,  
24 não havendo processos para distribuição pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI  
25 informando que no período de 21 a 27 de julho de 2010, foram distribuídos 06 (seis)  
26 processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos  
27 Relatores, totalizando 402 (quatrocentos e dois) processos da espécie, no corrente ano e,  
28 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_  
29 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
30 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de agosto de 2010.**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
CONSELHEIRO

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONSELHEIRO

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONSELHEIRO

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

---

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONSELHEIRO

---

**MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL